



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

PROJETO DE LEI n.º 064/2022.

**DISPÕE SOBRE DAR PRIORIDADE NA CONCESSÃO DAS
BARRACAS NOS EVENTOS MUNICIPAIS AOS
AMBULANTES E COMERCIANTES DEVIDAMENTE
CADASTRADOS E LICENCIADOS NO MUNICÍPIO DE
ARRAIAL DO CABO.**

Art. 1º. Priorizar na concessão das barracas nos eventos municipais os ambulantes e comerciantes devidamente cadastrados e licenciados no município de Arraial do Cabo.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal à adoção de medidas necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará as informações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

PROJETO DE LEI n.º /2022.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar aos ambulantes e comerciantes, que estão cadastrados, licenciados e em dia com as tributações, qualificação da sua renda orçamentária as festividades municipais.

Arraial do Cabo, 05 de Julho de 2022.


Genival Alves Pacheco Júnior

Vereador